

# **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

## **PROJETO DE LEI Nº 135, DE 2003**

Dispõe sobre alterações no texto da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997 (Programa Nacional de Desestatização).

**Autor:** Deputado Inocêncio de Oliveira

**Relator:** Deputado Fernando de Fabinho

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Inocêncio de Oliveira, tem por objetivo alterar o Programa Nacional de Desestatização - PND, introduzindo na Lei n.º 9.491/97, que o criou, dispositivo que torna obrigatório que 30% dos recursos oriundos da venda de ações ou bens sejam reservados para aplicação na área social.

Uma vez esgotado o prazo regimental próprio, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A intenção do ilustre autor com a presente proposição, ao tornar obrigatório que 30% dos recursos arrecadados com a venda de ações e bens no âmbito do PND sejam aplicados na área social, é resguardar os

programas da espécie, evitando que suas metas e as populações beneficiadas sejam prejudicadas com cortes e contingenciamentos de verbas orçamentárias.

A observação do que tem ocorrido nos últimos anos demonstra de forma cabal a pertinência da preocupação que originou a proposição. Muitos programas sociais, como resultado de considerações de natureza econômica, têm perdido recursos de sua já escassa dotação, a despeito do discurso oficial, que insiste em afirmar sua precedência na escala de prioridades governamentais.

Com o presente projeto será possível trazer uma contribuição para esse programas, garantindo-lhes um aporte adicional de recursos.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 135, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Fernando de Fabinho  
Relator

30356100.183